



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
Corregedoria-Geral da União  
Esplanada dos Ministérios – Bloco “A” – 2º Andar - Telefone: (61) 2020-7501  
CEP 70.050-904 - Brasília-DF

**ATA DA SEXTA REUNIÃO DA  
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE CORREIÇÃO – CCC**

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2012, no Auditório do Bloco A da Esplanada dos Ministérios, sede da CGU, reuniram-se os membros da CCC para a sexta reunião da Comissão. Presentes o Exmo. Senhor Ministro de Estado Chefe da CGU, Drº Jorge Hage Sobrinho, o Corregedor-Geral da União, Dr. Waldir João Ferreira da Silva Júnior, o Senhor Corregedor Adjunto da Área de Infraestrutura, Drº Ricardo Ludovice, o Senhor Corregedor Adjunto da Área Social, Drº Renato Machado, o Senhor Corregedor Adjunto da Área Econômica, Drº Roberto Medeiros, o Senhor Corregedor Setorial do Ministério da Justiça, Dr. Alexandre Duque Estrada, o Senhor Corregedor Setorial do Ministério do Planejamento, Dr. Flávio Rezende Dematté, o Senhor Corregedor Seccional do Instituto Nacional de Seguridade Social, Dr. Sílvio Seixas. Ausentes, a Senhora Corregedora Setorial do Ministério do Meio Ambiente, Dra. Christiane de Castro Gusmão, o Senhor Corregedor Seccional da Receita Federal, Dr. Antônio Carlos Costa D'Avila Carvalho, que foi representado pelo Dr. Fernando Lopes Pauletto e o Senhor Corregedor Seccional da Polícia Federal, o Dr. Cláudio Ferreira Gomes, que foi representado por seu substituto, o Drº Fernando Segóvia.

Os trabalhos foram iniciados pelo Ministro de Estado Chefe da CGU, Drº Jorge Hage, que dando as boas vindas a todos, declarou aberta a reunião, ressaltando a importância desses encontros os quais buscam a harmonização e uniformização de entendimentos, bem como o preenchimento de lacunas de normas na área disciplinar. Constatou que há muita coisa a ser alterada na legislação que trata do Processo Administrativo Disciplinar. Afirmou ser uma legislação mais antiga do que parece, em razão de aparentemente ser da década de 90, mas, na verdade, nada mais é do que uma reprodução do Estatuto do Servidor Público da década de 50. Por isso, evidentemente, precisa de alterações. Além disso, destacou a importância da atuação do Sistema de Correição nos próximos meses, no que diz respeito a dois temas importantes, quais sejam: processos contra fornecedores e empreiteiras e Lei de Acesso à Informação. O tema de processos contra fornecedores e empreiteiras veio à tona com o “Caso Delta”. Importante construirmos jurisprudência a respeito da matéria, aprofundarmos o debate sobre os efeitos da declaração de inidoneidade, como por exemplo os efeitos sobre contratos em vigor. A outra questão que merece atenção está relacionada a entrada em vigor da Lei de Acesso à Informação, em razão de interferir diretamente nos trabalhos de Corregedoria. Um dos pontos importantes é a questão da acessibilidade, ou não, a determinados processos, estejam eles em curso, ou não, se devemos classificar os documentos e o que seria informação pessoal. Outro ponto interessante relacionado à Lei de Acesso se refere a apuração de

*[Handwritten signatures and initials]*



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Corregedoria-Geral da União

Esplanada dos Ministérios - Bloco "A" - 2º Andar - Telefone: (61) 2020-7501  
CEP 70.050-904 - Brasília-DF

responsabilidade de agentes públicos, seja negando o que não poderia ser negado, seja fornecendo a informação que não poderia ser aberta. Além desses temas pontuou outros tais como Ficha Limpa no Poder Executivo e o projeto de lei de responsabilidade da pessoa jurídica, pela prática de atos de corrupção nacional e transnacional. Este projeto está em exame por uma comissão especial do Congresso. Outro ponto que merece destaque está relacionado à criminalização do Enriquecimento Ilícito, e, por último, o projeto de lei sobre Conflito de Interesse, que, depois de cinco anos parado, está em curso e poderá ser aprovado.

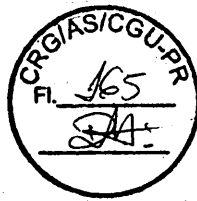
Na sequência, o Senhor Ministro passou a presidência dos trabalhos ao Corregedor-Geral da União. Drº Waldir entendeu importante mencionar que em relação à proposta de reformulação da Lei nº 8.112/90, esse projeto está em curso e sob responsabilidade de um grupo da Corregedoria e a ideia é que as questões sejam trazidas ao debate na CCC em razão da necessidade de adesão de todo o Sistema de Correição, especialmente das Corregedorias Seccionais. Com relação à responsabilização das pessoas jurídicas será formado um grupo de trabalho na CRG/CGU para formular e sugerir um Manual que proceduralizará como responsabilizar empresas. Com relação ao acesso aos procedimentos disciplinares, a entrada em breve da Lei de Acesso à Informação, dará o devido tratamento a esses processos. Destacou que na próxima reunião esse tema deverá ser debatido.

Passou então à discussão do primeiro tópico previsto na Ata da presente reunião que é a alteração do regimento interno, no que diz respeito à substituição dos membros efetivos por seus Corregedores Substitutos imediatos ou por um Suplente que poderia ser um outro Corregedor de outro órgão.

Destacou que, na última reunião foi discutido a respeito da gerência de sociedade privada por servidor público e foi fechado que sairia um Enunciado, mas ponderou que não houve ainda muito consenso a respeito do entendimento a ser dado a esse Enunciado. Questionou se seria o momento de publicar um Enunciado ou se não seria melhor a publicação de uma Orientação Normativa.

Foi realizada a verificação do quórum, constatando-se a presença de 07 (sete) dos 10 (dez) membros efetivos. Em seguida, passou a palavra ao Secretário-Executivo da CCC, Drº Antônio Carlos Nóbrega, que abriu a discussão do primeiro ponto da pauta da reunião sobre a alteração do Regimento Interno da CCC..

Drº Alexandre Duque Estrada, entende que seria mais adequada a presença do Substituto e não do Suplente.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Corregedoria-Geral da União  
Esplanada dos Ministérios – Bloco “A” – 2º Andar - Telefone: (61) 2020-7501  
CEP 70.050-904 - Brasília-DF

Drº Waldir lembra que a possibilidade de substituição por membro suplente seria mais interessante não só para resolvermos o problema de quórum mínimo nas reuniões, como também para promovermos uma oxigenação nas discussões travadas no colegiado.

Drº Fernando Segóvia, lembrou que a presença de suplentes em determinadas reuniões poderia dificultar o andamento de determinados assuntos em razão da alternância de membros nos encontros. No caso de membros que não mostrem interesse em participar das reuniões poderíamos não reconduzi-lo ao cargo quando do término do mandato, previsto no regimento interno da CCC.

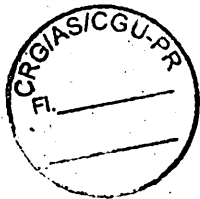
Drº Sílvio Seixas não vê óbice à presença do Suplente quando o Seccional não puder se fazer presente.

Drº Roberto Medeiros seguiu o entendimento compartilhado pelo Drº Alexandre e pelo Drº Fernando Segóvia no sentido de que na ausência do membro titular seu corregedor substituto é quem deveria comparecer às reuniões. Ele entende que dessa maneira seria mais prático pois as ideias do titular seriam passadas de modo mais fácil, além de considerar de difícil operacionalização a possibilidade de substituição por suplentes.

Drº Ricardo Ludovice acompanha o voto do Drº Roberto Medeiros, acrescentando um dado de que existiria uma dificuldade na participação dos suplentes nos casos de reuniões que tenham se alongado, e que, em razão do transcorrer da hora, não tenha sido concluída a votação. Nesse caso, questiona se a presença do suplente seria, ou não, obrigatória na próxima reunião. Lembra que o regimento interno não prevê tal situação. Em se tratando da representação pelo corregedor substituto não haveria esse problema de descontinuidade.

Drº Renato Machado acompanhou o entendimento do Corregedor-Geral e entende que até mesmo para privilegiarmos a participação de outros corregedores seccionais a possibilidade de suplência se mostra mais interessante, inclusive estendendo a possibilidade de suplência para os corregedores setoriais.

Drº Flávio Dematté filiou-se ao entendimento do Drº Roberto Medeiros em razão de alguns aspectos dentre eles a questão da memória dos debates realizados e também em função da facilidade de convocação do substituto e não do suplente, especialmente em casos onde a substituição somente seja comunicada em momento muito próximo da data da reunião. Por fim, sugeriu que fosse disponibilizado no portal da CGU, com alguma antecedência a data da próxima reunião, bem como a pauta da última reunião, para que eventuais interessados tenham sua presença oportunizada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Corregedoria-Geral da União  
Esplanada dos Ministérios - Bloco "A" - 2º Andar - Telefone: (61) 2020-7501  
CEP 70.050-904 - Brasília-DF

Finda a manifestação de todos os membros presentes, ficou decidido então que o Corregedor Substituto participará, com direito a voto, como membro das reuniões da CCC, caso o titular não possa comparecer.

Passou-se então à discussão acerca da minuta de redação referente a proposta de Enunciado que trata da prática, por servidor público, de comércio, gerência ou administração de sociedade privada. Drº Waldir considerou importante, em primeiro lugar, escutar o posicionamento dos Corregedores do INSS, RFB e PF, a respeito do assunto, em razão de ainda não haver consenso nesta CRG/CGU sobre o tema.

Drº Sílvio Seixas, comentou que esse é um tema muito importante dentro do INSS, em razão da existência de inúmeros médicos-peritos do INSS possuírem vários vínculos empregatícios. Relata que é imprescindível ter muito cuidado de como se atacar esse problema. Entende que a publicação desse Enunciado poderá trazer uma demanda grande de processos para as Corregedorias. Questiona se não seria interessante antes da publicação de um Enunciado publicar-se uma Orientação Normativa explicitando todas as nuances da necessidade de instauração do procedimento disciplinar.

Drº Roberto Medeiros, procurou contextualizar a questão da sócio-gerência de servidor público. Relatou que em 2006 a CGU fez um levantamento e descobriu um quantitativo aproximado de 17 mil servidores federais ativos que também figuravam como sócio-gerentes de empresas. Ato contínuo, foi encaminhado a todas as pastas ministeriais um expediente do Ministro-Chefe da CGU contendo uma lista nominal de servidores que se encontravam em situação de violação ao inciso X do art. 117 da Lei nº 8.112/90. De lá para cá vimos que para a aplicação da pena de demissão, tal como prevista em Lei no art. 132, não seria suficiente a mera disposição do nome do servidor no contrato social de uma determinada empresa. Para ser apenado seria preciso restar configurada a efetiva prática de atos de gestão. O que particularmente o preocupa seria fazer constar do texto do Enunciado a necessidade de prática de atos de sócio-gerência vinculada a necessidade de haver conflito de interesse nessa prática, em razão de não haver previsão legal para esse cotejamento, para fins de aplicação da pena.

Prosseguiu afirmando que para casos específicos, como professores universitários sem dedicação exclusiva, ou médicos-peritos, poderia ser expedido regramento da SRH do MPOG disciplinando tais situações. Dessa maneira, não vê problemas na edição de entendimento, seja pela via de Enunciado seja pela via da Orientação normativa.

Drº Renato Machado afirmou ter dificuldade de enxergar como o simples ato de exercício de gerência ou comércio por servidor público poderia ofender o bem jurídico tutelado pela Lei nº 8.112/90.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Corregedoria-Geral da União  
Esplanada dos Ministérios – Bloco “A” – 2º Andar - Telefone: (61) 2020-7501  
CEP 70.050-904 - Brasília-DF

Drº Ricardo Ludovice lembra que a CCC poderia aprovar um Enunciado que englobasse situações mais comuns mesmo que ele ficasse com um texto um pouco maior. Lembrou que existem Súmulas, por exemplo, do TST, que chegam a ter 10 incisos, ou até mais.

Drº Alexandre Duque Estrada ressaltou que quando era Corregedor Setorial do MEC tomou ciência de que no âmbito daquele Ministério foram instaurados diversos procedimentos disciplinares buscando resolver esse problema, convocando o servidor para que ele justificasse sua situação. Questiona se ao publicarmos um Enunciado sobre esse assunto deveríamos investigar também os fatos pretéritos.

Drº Fernando Paulet<sup>z</sup> lembra que na Receita Federal foi feito levantamento dos servidores que exerciam a sócio-gerência de fato e aqueles que por esquecimento, erro ou outro motivo constavam do contrato social como sócios-gerente e conseqüentemente não entram na discussão do mérito do conflito de interesse. Entende que a aprovação do Enunciado, nos moldes como foi proposto, pode permitir a criação de uma porta de saída para alguns servidores que possam querer se aproveitar da situação.

Colocou-se em votação a publicação de Orientação Normativa ao invés de publicação de Enunciado, e, por unanimidade, foi aceita esta proposta.

Prosseguindo com a reunião, foi passada a palavra ao Drº Roberto Medeiros que passou a discorrer sobre proposta de tema do Enunciado: “Crimes contra a Administração Pública- a demissão com base no art. 132, I, da Lei nº 8.112/90 deve ser precedida de condenação criminal transitada em julgado?”

Iniciou a exposição contextualizando a inserção do tema na pauta da reunião, na medida em que após a última reunião da CCC, ao ler os Relatórios de Inspeção Correcional eis que uma determinada Corregedoria Setorial deparou-se com um relatório Final de um PAD em que trazia um enquadramento combinado do ilícito administrativo com crime contra a Administração Pública. Nesse caso específico, a preocupação da equipe de inspeção residia no fato de que não caberia à comissão manifestar-se sobre o que configura ou não um crime.

Tal comissão foi devidamente alertada bem como a procuradoria do órgão. Lembrou que existe Parecer Vinculante da AGU sobre o tema. É o Parecer GQ nº 124 do ano de 1997, que menciona que não pode a Administração demitir funcionário público por ter cometido crime contra a Administração Pública, se a decisão judicial transitada em julgado ainda não reconheceu a existência do fato bem como sua autoria, condenando o servidor. Lembrou que o Manual de PAD, utilizado pela CGU, utilizado nos cursos de capacitação já traz textualmente: “os crimes contra a Administração Pública não são apurados pela autoridade



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Corregedoria-Geral da União  
Esplanada dos Ministérios - Bloco "A" - 2º Andar - Telefone: (61) 2020-7501  
CEP 70.050-904 - Brasília-DF

*administrativa e portanto recomendam-se que não sejam incluídos na indicição do processo administrativo disciplinar."* Prossegue afirmando que qualquer pesquisa jurisprudencial que seja feita aponta pela necessidade do trânsito em julgado da decisão que condenou um servidor pela prática de crime contra a Administração, para fins de aplicação da pena de demissão na esfera administrativa. Ressalta que esse é o motivo pelo qual recomenda-se que não haja o enquadramento combinado da espécie criminal com o ilícito administrativo. Deve-se proceder ao enquadramento apenas do ilícito administrativo pela Lei nº 8.112/90. O Parecer AGU nº 124/97 foi posteriormente ratificado pelo Parecer GM nº 003/2000, onde a AGU mais uma vez manifestou-se afirmando que a intercomunicação da lei penal admitida pelas normas disciplinares é restrita exclusivamente ao afastamento da responsabilidade administrativa no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a autoria. Conclui o Parecer que são áreas jurídicas distintas de naturezas e finalidades diversas. Por fim, lembrou que deve prevalecer a garantia constitucional do art 5º, inciso LII, de que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de decisão judicial. O relator afirmou que esse tema parece estar pacificado em razão da existência de todo o arcabouço de entendimentos, seja da AGU, seja das recomendações constantes do Manual da CGU, seja da jurisprudência, e, dessa maneira, propõe a publicação do Enunciado para que seja dada uma divulgação maior desse entendimento. Prossegue sugerindo a seguinte redação: *Demissão. Art 132, inciso I. A demissão do servidor pela prática de crime contra a Administração Pública deve ser precedida de condenação criminal transitada em julgado.*

O secretário-executivo da CCC, Dr. Antônio Nobrega, lembra que sendo aprovado o tema do Enunciado poderá ser encaminhado para os membros uma minuta de redação a ser discutida em reunião subsequente.

Dr. Waldir João questiona aos membros se eles tem alguma ponderação a respeito do tema. Como não houve manifestação, comprometeu-se a enviar a minuta da redação para que na próxima reunião possa ser discutida e então aprovada.

Por fim, solicitou aos Corregedores Seccionais que trouxessem o posicionamento dos seus respectivos órgãos a respeito do tratamento que está sendo dado aos Processos Disciplinares no que se refere aos pedidos com base na Lei de Acesso à Informação. Escolheu também um relator da própria CRG/CGU, Dr. Renato Machado para realizar estudo a respeito do tema e trazer na próxima reunião da CCC, para que a partir das discussões que venham a ocorrer, parta uma sugestão a ser encaminhada ao Ministro-Chefe da CGU para que o assunto possa vir a ser uniformizado dentro da Administração Pública.

O Secretário-Executivo da CCC deixou registrado as datas das próximas reuniões da CCC, que ocorrerão em 23/08/2012 e 13/12/2012.

6



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Corregedoria-Geral da União  
Esplanada dos Ministérios - Bloco "A" - 2º Andar - Telefone: (61) 2020-7501  
CEP 70.050-904 - Brasília-DF

Como último ponto a ser discutido, Dr. Waldir João refere-se à proposta de alteração do Regimento Interno da CCC para permitir que o cargo de Secretário-Executivo da CCC recaia sempre sobre o Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral, facilitando dessa maneira a continuidade dos trabalhos do colegiado. Como não houve objeção por parte dos membros, restou aprovada essa proposta de alteração do Regimento Interno.

Finalizando a reunião, Dr. Waldir agradeceu a presença de todos e declarou como encerrado os trabalhos daquele dia.

Nome: RICARDO LEITE LOUVICES

Nome: SILVIO GONÇALVES SEIXAS

Nome: Alexandre Pereira Duque Estrada

Nome: RENATO MACHADO DE SOUZA

Nome: Fernando L. Pauletti

Nome: Flávio Rezende Dematte

Nome: ROBERTO VIEIRA MEDEIROS

Nome: ANTONIO CARLOS V. NOBRÉGA

Nome: Waldir João Ferreira da Silva Junior

Nome:

Nome:

Nome: